



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DF  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE  
RESCISÃO  
AMIGÁVEL  
DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – D.U Nº  
130/2022 –  
DJ/NOVACAP,  
CELEBRADO EM  
30/06/2023, ENTRE  
A COMPANHIA  
URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL –  
NOVACAP E  
EMPRESA JM  
TERRAPLENAGEM  
E CONSTRUÇÕES  
LTDA LOTE: 06

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em ST Setor Habitacional, Ponte de Terra, Gleba “A”, Chácara 26, SN, Bloco “A”, Brasília - DF, CEP: 72.426.000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.352/0001-00, CF/DF: 07.327.175/001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato



+55 61 3403-2300



[www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)  
@novacapoficial



Setor de Áreas Públicas  
Lote B - CEP: 71.215-000

representada pela Senhora **CRISTINA NUNES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, analista de licitações e domiciliado em Ceilândia/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 90847843 p.3), resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 130/2022 – DJ/NOVACAP**, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 114677781), *ad referendum* da Diretoria Executiva, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e o que mais consta do **Processo SEI/GDF nº 00112-00016772/2022-47**, de conformidade com as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a rescisão consensual do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 130/2022 – DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº 91664585), cujo objeto é: contratação de empresas de engenharia para a execução de serviços especializados de recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias na Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II - DF, Lote 06, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF nº 78425688), do Edital de Procedimento Licitatório Eletrônico Nº 024/2021 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 82828806), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 86394066 ps. 4/5), constante do Processo SEI/GDF nº 00112-00015461/2021-80, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Instrumento está amparado no disposto no art. 249, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, subitem 16.3.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Por força do presente instrumento, dá-se por **RESCINDIDO AMIGAVELMENTE** o vínculo entre as partes decorrente do Contrato em epígrafe, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela NOVACAP, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, não fazendo jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

Fica a empresa autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao Contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja eventuais pendências financeiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

---

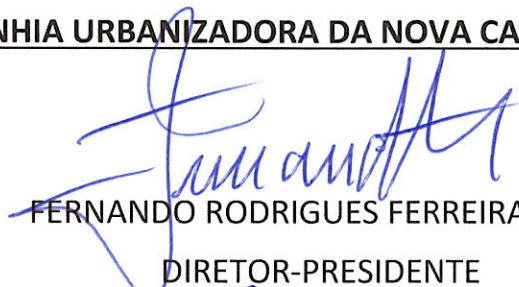


**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

Fica rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 130/2022 – DJ/NOVACAP** a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 27 de junho de 2023.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
DIRETOR-PRESIDENTE



ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

**JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**



CRISTINA NUNES DE QUEIROZ  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHA